



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 10ª RM
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)



PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP Nº 64065.00002264/2019-44

CHAMADA PÚBLICA
Nº 01/2019 – 40ºBI
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE
ALIMENTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR
AS NECESSIDADES DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

Crateús-CE, 19 de junho de 2019.

ÍNDICE



PREÂMBULO

- 1. DO OBJETO**
- 2. FONTE DE RECURSO**
- 3. PREÇO**
- 4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**
- 5. PROJETO DE VENDA**
- 6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**
- 7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**
- 8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**
- 9. PAGAMENTO**
- 10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 /2019.



Chamada Pública nº 01/2019 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAА nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012 e na resolução FNDE 04, de 2 de abril de 2015.

A União, por meio do 40º Batalhão de Infantaria, com sede à BR-226, 03 - Venâncios, Crateús - CE, CEP 63700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.562.003/0001-93, representado neste ato pelo Sr Ten MAGNO PAIVA DUARTE, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAА nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período compreendido entre a assinatura do contrato e 31 de dezembro de 2019.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 05 de julho de 2019, às 16:00 horas, na Seção de Aquisição Licitação e Contratos do 40º Batalhão de Infantaria.

As propostas deverão ser entregues:

- de Segunda-feira a quinta-feira: das 09:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:00h;
- Sexta-feira: das 08:00h às 11:30h.

A sessão da chamada pública referente a este edital ocorrerá no dia 09 de julho de 2019 às 14:00 horas no auditório do 40º Batalhão de Infantaria.

Obs: Só estarão habilitados a participarem da Sessão Pública do dia 09 de julho de 2019, os interessados que entregarem a documentação no prazo previsto.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *
ABÓBORA IN NATURA	kg	1200	R\$ 3,70
ALFACE	maço	1500	R\$ 2,60
BATATA DOCE	kg	1500	R\$ 3,80
BANANA	kg	2000	R\$ 5,00
BETERRABA	kg	1200	R\$ 3,40
BOLO TIPO CASEIRO VÁRIOS SABORES	kg	700	R\$ 12,80
CENOURA	kg	2000	R\$ 2,90



CHEIRO VERDE	maço	2000	R\$ 2,20
CAJUINA (refrigerante de Caju produzido artesanalmente)	Und	600	R\$ 6,00
DOCE CASEIRO VARIOS SABORES	kg	1000	R\$ 19,00
FEIJÃO DE CORDA	kg	400	R\$ 5,00
GALINHA CAIPIRA	kg	500	R\$ 16,00
GOMA	kg	600	R\$ 7,60
IOGURTE CASEIRO 05 L PRODUZIDO ARTESANALMENTE	Und	100	R\$ 45,00
LIMÃO	kg	1800	R\$ 6,60
MACAXEIRA	kg	500	R\$ 3,95
MAMÃO	kg	1560	R\$ 3,50
MANGA	kg	1200	R\$ 5,40
MEL	BALDE DE 20 KG	06	R\$ 370,00
MELANCIA	kg	2500	R\$ 2,35
OVO DE GALINHA CAIPIRA	Und	17000	R\$ 0,80
PEPINO VERDE	kg	1000	R\$ 2,50
PIMENTA DE CHEIRO	kg	350	R\$ 10,50
PIMENTÃO	kg	800	R\$ 9,35
POLPA DE FRUTAS VARIOS SABORES	kg	4160	R\$ 13,00
QUEIJO COALHO	kg	1500	R\$ 22,50
RAPADURA DE CAJU	kg	500	R\$ 6,80
TOMATE	kg	3000	R\$ 5,30

* Ver item 3 desta chamada.

Obs: os preços dos objetos foram determinados por meio de pesquisa em comércio local e feira de venda da agricultura familiar onde se obteve o preço médio da venda e, nos casos em que o preço da feira foi superior ao da média do comércio local, foi considerado o maior valor. Isto justificado pela legislação vigente, que prevê o acréscimo do valor de transporte e embalagens para os produtos vendidos para a agricultura familiar.

1.2 As quantidades previstas no número acima se referem a quantidade máxima estimada a ser adquirida no ano. Contudo esta quantidade fica condicionada a disponibilidade de recursos descentralizados ao 40º BI pelo Comando do Exército.

1.3 Para fins de programação do fornecedor, após a definição na sessão pública, o fornecedor só será obrigado a entregar as quantidades previstas, após a emissão da nota e empenho onde serão estabelecidas as quantidades previstas para a entrega dos produtos.

2. Fonte de recurso

3. 2.1 Recursos descentralizados pelo Comando do Exército, por meio da Diretoria de Abastecimento, conforme previsão do Contrato de Objetivos Logísticos do Comando Logístico do Exército Brasileiro.



Gestão/Unidade: 00001/160041
ND: 33.90.30
Fonte: 0100000000; 0151689332
PI: E6SUCOLA1QR; B2798108012
PTRES: 088961; 093364
2019NC405359 NO VALOR DE R\$ 279.056,35

4. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26/09/2012.

3.2 Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo 3(três) pesquisas devidamente comentadas no mercado local ou regional, conforme Pg 76 desta chamada pública.

3.3 Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no Art. 17, parágrafo único da Lei n° 12.512, de 14 de outubro de 2011, o que não foi o caso desta cotação por não haver produtos com esta certificação na produção rural familiar local.

3.4 Fica facultada ao órgão responsável pela compra, a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições no Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

3.5 Para fins de definição do preço final, foi considerada a pesquisa de preço na feira de venda de produtos da agricultura familiar, onde já está embutido o preço do transporte do local da produção até o local da venda, sendo que nos casos em que o preço da feira de agricultura familiar foi superior ao preço médio do comércio local, foi considerado o preço de maior valor.

3.6 Não serão exigidas embalagens específicas para a entrega dos produtos, podendo estes serem acondicionados em caixas do próprio fornecedor, que serão restituídas aos mesmos, não sendo justificada a cobrança de taxas extras para cobrir custeios de embalagens.

5. Habilitação e Proposta de Venda

Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedor Individual, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art 27 da Resolução FNDE n° 04/2015. O prazo para entrega dos projetos de venda será de 20 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura da chamada pública pelo comandante do 40º Batalhão de Infantaria. A divulgação da chamada pública ocorrerá no dia da assinatura, sendo divulgada em espaços públicos, na Secretaria de Negócios Rurais

(Secretaria da Agricultura), Sindicato da Agricultura Familiar, Cooperativa Municipal feira local e no site do Batalhão, www.40bi.eb.mil.br. Será disponibilizada na página do Batalhão na internet os arquivos editáveis com os modelos das propostas de venda.



Os interessados deverão entregar 02(dois) envelopes para que seja realizada a habilitação, conforme descrito abaixo:

4.1 Envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de nova inabilitação.

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de vendas;

4.2 Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O grupo informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF;

II – o extrato da DAP física de cada agricultor família participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

4.3 Envelope 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O grupo formal deverá apresentar no envelope 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada em órgão competente;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados;

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1 Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada o Projeto de Venda conforme anexo III;

5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicada 10 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);

5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecido pelo Art. 25 da Resolução 04/2015.

5.4 Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada Agricultor Familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 20 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para a seleção os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país;

6.2 Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país;

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

6.3 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores da DAF Física);
Caso a EEx não obedeça as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 6.1 e 6.2;

6.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade, organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAF Jurídico;

6.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalísticas.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, no setor de provisionamento do 40º Batalhão de Infanteria, com sede à Rodovia Br 226, Km 03, Venâncios, Crateús-CE, CEP 63.700-000, em prazo a ser definido, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Nº de Ordem	Produto
01	ABÓBORA IN NATURA
02	ALFACE
03	BATATA DOCE
04	BANANA
05	BETERRABA
06	BOLO TIPO CASEIRO VÁRIOS SABORES
07	CENOURA
08	CHEIRO VERDE
09	CAJUINA (refrigerante de Caju produzido artesanalmente)
10	DOCE CASEIRO VARIOS SABORES
11	FEIJÃO DE CORDA
12	GALINHA CAPIRA



13	GOMA
14	IOGURTE CASEIRO 05 L PRODUZIDO ARTESANALMENTE
15	LIMÃO
16	MACAXEIRA
17	MAMÃO
18	MANGA
19	MEL
20	MELANCIA
21	OVO DE GALINHA CAIPIRA
22	PEPINO VERDE
23	PIMENTA DE CHEIRO
24	PIMENTÃO
25	POLPA DE FRUTAS VARIOS SABORES
26	QUEIJO COALHO
27	RAPADURA DE CAJU
28	TOMATE

8. Local e periodicidade de entrega dos produtos

8.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produto	Local de Entrega	Periodicidade
ABÓBORA IN NATURA	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
ALFACE	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
BATATA DOCE	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
BANANA	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
BETERRABA	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
BOLO TIPO CASEIRO VÁRIOS SABORES	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
CENOURA	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
CHEIRO VERDE	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
CAJUINA (refrigerante de Caju produzido artesanalmente)	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
DOCE CASEIRO VARIOS	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente



SABORES		
FEIJÃO DE CORDA	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
GALINHA CAIPIRA	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
GOMA	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
IOGURTE CASEIRO 05 L PRODUZIDO ARTESANALMENTE	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
LIMÃO	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
MACAXEIRA	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
MAMÃO	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
MANGA	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
MEL	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
MELANCIA	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
OVO DE GALINHA CAIPIRA	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
PEPINO VERDE	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
PIMENTA DE CHEIRO	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
PIMENTÃO	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
POLPA DE FRUTAS VARIOS SABORES	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
QUEIJO COALHO	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
RAPADURA DE CAJU	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente
TOMATE	Depósito Setor de Aprovisionamento 40º BI	Semanalmente

9. Pagamento

9.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de descentralização do numerário conforme definição abaixo, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2 O pagamento será realizado conforme a descentralização do numerário pelo Comando do Exército, devendo obedecer os estágios da despesa previstos na legislação vigente da Força Terrestre:

a) emissão da nota de empenho referente ao quantitativo a ser comprado de cada fornecedor;

- b) entrega do produto, conforme previsão neste edital;
c) liquidação da despesa, após a apresentação do documento fiscal;
d) emissão da Ordem Bancária em favor do fornecedor, mediante a descentralização do numerário pela Diretoria Competente do Exército.



10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- 40º Batalhão de Infantaria;
- página da internet: www.40bi.eb.mil.br

10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

10.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

10.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo II – Dos Contratos, da lei 8.666/93.

ANEXOS:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Orçamento;
- ANEXO III - Minuta de Projeto de Venda;
- ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO V - Modelo de Declaração Individual;
- ANEXO VI - Modelo de declaração de limite de venda;
- ANEXO VII - Modelo de declaração de Pessoa Jurídica;
- ANEXO VIII - Modelo de termo de conformidade de amostras;
- ANEXO IX – Modelo de autorização de visitas.

Crateús-CE, 19 de junho de 2019.

LUCIANO MOMBERG DE OLIVEIRA – Tenente-Coronel

Respondendo pelo Ordenador de Despesas do 40º Batalhão de Infantaria



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 10º RM
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)



PROJETO BÁSICO nº 1/2019 – Aprov/40º BI

NUP 64065.002264/2019-44

1 OBJETO

1.1 Gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras, pescados, polpas e farinha).

2 OBJETIVO

2.1 Fornecer alimentação de qualidade e diversificada para o efetivo de servidores civis e militares lotados no 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 Atender o objetivo apresentado pelo Setor de Aprovisionamento, conforme consta no item anterior.

3.2 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1 Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos servidores civis e militares lotados no 40º BATALHÃO DE INFANTARIA ao receberem a alimentação de boa qualidade em seu local de trabalho.

3.3 CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1 O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto nos recursos alocados ao 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

3.4 TIPAGEM E SERVIÇO E NATUREZA DO OBJETO:

3.4.1 Natureza do Objeto: O objeto deste termo quanto ao seu tipo é comum, por ser possível “estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto”. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União - 4. ed. rev., atual. e ampl., 2010.

4 ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O custo total deste PB está estimado em R\$ 257.215,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e quinze reais).

5 FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).



6 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 A organização fornecedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)-DAP Jurídica para associações e cooperativas; e
- c) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.2 O beneficiário fornecedor deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) Cópia da declaração de aptidão ao PRONAF (DAP).

6.3 A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor(es), sob pena de inabilitação.

6.3 Na análise de propostas de vendas para aquisição dos produtos alimentícios terão prioridade as propostas dos Agricultores Familiares da Região de Crateús/ CE e Entorno, das comunidades tradicionais, dos quilombolas ou indígenas, de assentamento de reforma agrária, dos grupos de mulheres e da produção agroecológica ou orgânica, consoante disposto no artigo 7º da Resolução GGPA n° 50/2012.

7 PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Prazos

7.1.1 - Entrega

7.1.1.1 - Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda solicitada para cada período de vigência da Nota de Empenho (trimestre, quadrimestre ou semestre), em estrita observância às especificações de que trata este PB.

7.1.1.2 - O 4º BI terá a incumbência de fornecer a Nota de Empenho, através de fax ou e-mail, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início da vigência de cada período. Uma planilha de distribuição semanal dos gêneros constantes das Notas de Empenho sempre será fornecida em anexo para estabelecer os quantitativos de cada gênero a ser entregue.

7.1.1.3 - Os gêneros alimentícios adquiridos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.1.1.4 - Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa.

7.1.1.5 - Endereço de entrega do material: Avenida Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-909.

7.1.1.6 - Telefones do Aprovisionamento: (83) 2106-1624.

7.1.1.7 - Horário: O recebimento dos gêneros será efetuado sempre nas segundas-feiras das 07:00h às 14:00h. Ocorrendo feriado municipal, estadual, federal ou militar na segunda-feira, a entrega deverá ser antecipada para sexta-feira no horário compreendido entre 07:00h e 10:00h.

7.1.2 - Recebimento

7.1.2.1 - O recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no Aprovisionamento.

7.1.2.2 - O recebimento definitivo ficará a cargo do Aprovisionamento e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

7.1.2.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não for procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.2.3 - Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Observado o previsto no art. 167, II, da Constituição Federal, Art. 7º § 2º, III da Lei 8.666/93 e artigo 73 do Decreto-Lei 200/67 para amparar as despesas desta dispensa de licitação serão alocados os recursos oriundos do PTRES: 138790, PI: E6SUCOLA1QR e FONTE: 0100000000.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste PB.

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3- Comunicar a Contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

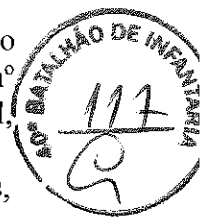
9.4 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste PB.

9.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Substitutivo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 - Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.8 - Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.



9.9 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste PB.



10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste PB, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Assinar o Termo Substitutivo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

10.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste PB, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.5 - Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste PB, o objeto que esteja sem condições de consumo.

10.6 - Comunicar ao Comando do 40º BI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.7 - Honrar sua proposta de preços e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

10.8 - Indicar preposto para representá-la durante a o período de validade do processo licitatório.

10.9 - Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1996.

10.10 - Sujeitar-se à fiscalização do Comando do 40º BI quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

10.11 - Responder por perdas e danos que vier a sofrer o 40º BI ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

10.12 - Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do 40º BI, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o 40º BI.

10.13 - Submeter à aprovação do 40º BI toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

10.14 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

11 FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO)

11.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.2 - caso o recebimento do material seja de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será nomeada comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela Administração.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Setor que participará da execução da fiscalização: Aprovisionamento.



12 MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

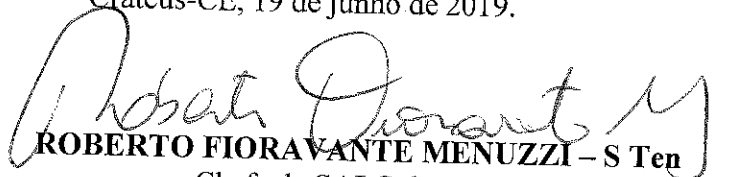
12.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

12.1.3 Além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

12.2 A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Crateús-CE, 19 de junho de 2019.


ROBERTO FIORAVANTE MENUZZI – S Ten
Chefe da SALC do 40º BI

DESPACHO

1. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Projeto Básico, tendo-o como motivado e em conformidade com a legislação vigente;
2. Aprovo este Projeto Básico tendo em vista o mesmo atender ao disposto na legislação aplicável à modalidade de Dispensa de Licitação – Chamada Pública;
3. Determino ao Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos adotar providências no sentido de instaurar processo administrativo para celebrar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros junto à Agricultura Familiar, conforme legislação vigente.

Crateús-CE, 19 de junho de 2019.


LUCIANO MOMBERG DE OLIVEIRA – Tenente-Coronel
Respondendo pelo Ordenador de Despesas do 40º Batalhão de Infantaria

ORÇAMENTO PARA O 40º BATALHÃO DE INFANTARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	MEDIA MERCADO	AGR. FAMILIAR	VALOR INICIAL	TOTAL
1	ABÓBORA NATURA	kg	2600	R\$ 3,70	R\$ 2,72	R\$ 3,70	R\$ 3,70	R\$ 3,37	R\$ 3,54	R\$ 9.105,33
2	ALFACE	unqno	1300	R\$ 2,60	R\$ 2,55	R\$ 2,60	R\$ 2,60	R\$ 2,58	R\$ 2,59	R\$ 3.369,17
3	BATAIA DOCE	kg	2600	R\$ 3,80	R\$ 3,80	R\$ 3,80	R\$ 3,80	R\$ 3,80	R\$ 3,80	R\$ 9.880,00
4	BANANA	kg	2000	R\$ 5,00	R\$ 5,15	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,05	R\$ 5,03	R\$ 10.050,00
5	BETERRABA	kg	1500	R\$ 3,40	R\$ 3,40	R\$ 3,40	R\$ 3,40	R\$ 3,40	R\$ 3,40	R\$ 5.100,00
7	BOLO TIPO CASEIRO VARIOS SABORES	kg	700	R\$ 12,80	R\$ 12,70	R\$ 12,80	R\$ 12,80	R\$ 12,77	R\$ 12,78	R\$ 8.948,33
8	CENOURA	kg	2000	R\$ 2,90	R\$ 2,90	R\$ 2,90	R\$ 2,90	R\$ 2,90	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00
9	CHEIRO VERDE	mqno	1800	R\$ 2,20	R\$ 2,20	R\$ 2,20	R\$ 2,20	R\$ 2,20	R\$ 2,20	R\$ 3.960,00
10	CATUVA (REFRIGERANTE DE CATUVA PRODUZIDO ARTESANALMENTE)	und	600	R\$ 6,00	R\$ 6,50	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,10	R\$ 6,05	R\$ 3.630,00
11	DOCE CASEIRO VARIOS SABORES	kg	1000	R\$ 19,00	R\$ 0,00	R\$ 19,00	R\$ 19,00	R\$ 12,67	R\$ 15,83	R\$ 15.833,33
12	FEIJÃO DE CORDA	kg	800	R\$ 5,00	R\$ 7,35	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,78	R\$ 5,39	R\$ 4.313,33
13	GALINHA CAPIRA	kg	400	R\$ 16,00	R\$ 15,50	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 15,83	R\$ 15,92	R\$ 6.366,67
14	GOMA	kg	60	R\$ 7,60	R\$ 14,00	R\$ 7,60	R\$ 7,60	R\$ 9,73	R\$ 8,67	R\$ 520,00
15	OGURTE CASEIRO 5L (PRODUZIDO ARTESANALMENTE)	kg	100	R\$ 45,00		R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 30,00	R\$ 37,50	R\$ 3.750,00
16	LIMÃO	kg	1800	R\$ 6,60	R\$ 4,60	R\$ 6,60	R\$ 6,60	R\$ 5,93	R\$ 6,27	R\$ 11.280,00
17	MACAXEIRA	kg	1000	R\$ 3,95	R\$ 3,95	R\$ 3,95	R\$ 3,95	R\$ 3,95	R\$ 3,95	R\$ 3.950,00
18	MAMÃO	kg	1560	R\$ 3,50	R\$ 3,95	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,65	R\$ 3,58	R\$ 5.577,00
19	MANÇA	kg	1200	R\$ 5,40	R\$ 0,00	R\$ 5,40	R\$ 5,40	R\$ 3,60	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
20	MEL	BALDE DE 20 KG	6	R\$ 370,00	R\$ 0,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 246,67	R\$ 308,33	R\$ 1.850,00
21	MELANCIA	kg	2500	R\$ 2,35	R\$ 2,30	R\$ 2,35	R\$ 2,35	R\$ 2,33	R\$ 2,34	R\$ 5.854,17
22	OVO DE GALINHA CAPIRA	und	15600	R\$ 0,80	R\$ 0,85	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 0,82	R\$ 0,81	R\$ 12.610,00
23	PEPINO VERDE	kg	1000	R\$ 2,50	R\$ 2,35	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,45	R\$ 2,48	R\$ 2.475,00
24	PIRENTA DE CHEIRO	kg	350	R\$ 10,50	R\$ 8,50	R\$ 10,50	R\$ 10,50	R\$ 9,83	R\$ 10,17	R\$ 3.558,33
25	PIRENTA	kg	800	R\$ 9,35	R\$ 6,00	R\$ 9,35	R\$ 9,35	R\$ 8,23	R\$ 8,79	R\$ 7.033,33
26	POIADA DE FRUTAS VARIOS SABORES	kg	4160	R\$ 13,00	R\$ 12,00	R\$ 13,00	R\$ 13,00	R\$ 12,67	R\$ 12,83	R\$ 53.386,67
27	QUEIJO COALHO	kg	1200	R\$ 22,50	R\$ 23,00	R\$ 22,50	R\$ 22,50	R\$ 22,67	R\$ 22,58	R\$ 27.100,00
28	RABADURA DE CAJU	kg	1800	R\$ 6,80	R\$ 3,50	R\$ 6,80	R\$ 6,80	R\$ 5,70	R\$ 6,25	R\$ 11.250,00
29	TOMATE	kg	3000	R\$ 5,30	R\$ 5,00	R\$ 5,30	R\$ 5,30	R\$ 5,20	R\$ 5,25	R\$ 15.750,00
	TOTAL									R\$ 257.790,67

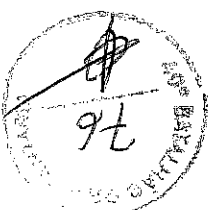
CELISO GOMES DE SOUZA - 1º TEN

Aprovistador

Page 1

CELISO GOMES DE SOUZA - 1º TEN

DI 056334333-4



ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS



Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar
 Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública Nº 01
 I - Identificação dos fornecedores

Grupo Formal

1. Nome do proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		DDD/Fone	6. CEP
7. Nº DAP Jurídica	8. Banco	9. Agência	10. Conta Corrente
11. Nº de associados	12. Nº de associados de acordo com a lei nº 11326/2006		13. Nº de associados com DAP Física
14. Nome do representante Legal	15. CPF		16. DDD/Fone
17. Endereço	18. Município/UF		

II - Identificação da entidade executora

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição		5. Conograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2. Total	

OBS: *Preço publicado no Edital n 01/2016 (o mesmo que consta na chamada pública)
 Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento



Local e Data	Ass do representante do Grupo formal	Fone/E-mail

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar Identificação da proposta de atendimento ao edital chamada pública N°					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora			9. Nome da Entidade		
() Sim () Não			(Quando houver)	10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Agência	6. C/C
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					



1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do Projeto	

OBS: *Preço publicado no Edital nº 01/2016 (o mesmo que consta na chamada pública

IV - Totalização por produto

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unid	5. Valor total por produto	6. Cronograma de entrega dos produtos
				Total do projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data	Assinatura do representante do Grupo informal	Fone/E-mail:
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	CPF:
		Assinatura



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar
Identificação da proposta de atendimento ao edital chamada pública N° 01

I - Identificação do fornecedor

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP	
6. N° DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Agência	11. Conta Corrente	

II - Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: *Preço publicado no Edital n° 01/2016 (o mesmo que consta na chamada pública)

III - Identificação da entidade executora

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF
--------------	-------------------------------------	-----

ANEXO IV



CONTRATO N.º /20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, por intermédio do 40º Batalhão de Infantaria (*Órgão/Entidade Federal, Estadual ou Municipal*), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (representante legal), o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal*) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública _____ (*municipal, distrital, estadual ou federal*), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º _____/20__, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.



CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 20__.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de ___ dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- c) multa compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas

Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº _____/ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Crateús –CE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



_____ (município), ____ de ____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO
PRÓPRIA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº
_____ e DAP física nº

_____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos
(PAA), que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em
meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____,
com sede _____,
neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo
com o Projeto de Venda) _____,
portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____,
nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural
que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00
(vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua
produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011,
Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e Resolução GGPAA nº 50, de 26/9/2012,
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos
(PAA) e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação

com CNPJ nº _____ e DAP
Jurídica nº _____ declaro, para fins de
participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de
Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados
no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VIII



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 10ª RM
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

UASG: 160041

NUP Nº 64065.002264/2019-44
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2019

TERMO DE CONFORMIDADE DAS AMOSTRAS

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente	2. CNPJ/MF:	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município:	6. CEP:

Atesto que o fornecedor acima qualificado apresentou amostras dos produtos para os quais foi habilitado, a fim de atender exigência da Chamada Pública nº 1/2019, estando os itens conforme quadro abaixo:

Item	Especificação/Descrição/Apresentação	Und	Conformidade	
			Sim []	Não []
26	ALFACE CRESPA IN NATURA	UND	Sim []	Não []
27	COENTRO IN NATURA	MOLHO	Sim []	Não []
28	CEBOLINHA IN NATURA	MOLHO	Sim []	Não []
29	ABÓBORA LEITE IN NATURA	KG	Sim []	Não []
30	MACAXEIRA IN NATURA	KG	Sim []	Não []
31	MELANCIA IN NATURA	KG	Sim []	Não []
32	PIMENTÃO VERDE IN NATURA	KG	Sim []	Não []
33	BATATA DOCE IN NATURA	KG	Sim []	Não []
34	MAMÃO HAVAI IN NATURA	KG	Sim []	Não []
35	MAMÃO FORMOSA IN NATURA	KG	Sim []	Não []
36	INHAME DA COSTA IN NATURA	KG	Sim []	Não []
37	MARACUJÁ IN NATURA	KG	Sim []	Não []
39	ABACAXI IN NATURA, VARIEDADE: PÉROLA, MADURO, CLASSE 4 (1,8 A 2,10KG), TAMANHO MÍNIMO 23CM ATÉ A COROA, 12CM DE DIÂMETRO, POSSUIR EM TORNO DE 8 GOMOS DA BASE ATE A COROA.	KG	Sim []	Não []
41	ACEROLA IN NATURA	KG	Sim []	Não []

Quartel-General em Crateús, CE, ___ de ___ 2019.

NOME COMPLETO - Posto
Aprovisionador do Comando do 40º BI

ANEXO IX

TIMBRE – LOGOMARCA – RAZÃO SOCIAL

Endereço completo: logradouro, bairro, cidade e estado, CEP, telefone com DDD, telefone FAX e e-mail institucional

AUTORIZAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017

NUP: 64278.000833/2017-50

AUTORIZO que o órgão contratante, o Comando do 40º BI (UASG 160041), responsável pela Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar realize visitas (sem aviso prévio) às áreas de produção e confirmar que se trata de produção própria dos agricultores familiares.

CONCORDO que as visitas poderão ser realizadas por Servidores do próprio órgão contratante, mediante identificação apresentada no local e horário da visita ou por Servidores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba (EMATER/CE), mediante Termo de Cooperação celebrado formalmente e informado a esta entidade oportunamente.

ESTOU CIENTE que serão elaborados relatórios das visitas realizadas, nos quais serão registrados dados, como identificação do responsável, horário e data da realização, local e resultados apurados.

Localidade, CE, __ de ____ de 2019.

NOME COMPLETO
Representante da Entidade
CPF